

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/012788

RECORRENTE: CICERO LEITE GALDINO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R002220492

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: : Multa por Infração do Art. 218, I do CTB – “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em até 20%”. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito Alegação de Clonagem. Prova do Possível. Troca de placa para padrão MERCOSUL. Veículo flagrado com a placa antiga. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R002220492**, na data de 22/08/2022, na Rodovia BA120, km 371,5(...) – RETIROLANDIA/BA. O Recorrente argui suposição de clonagem. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Compulsando os autos, vê-se que a tese recursal é de que o veículo teria sido clonado, entendido que o referido veículo, na data da autuação não teria estado no local indicado. Isto posto, em face das nulidades apontadas, deixo de analisar as razões recursais e, de ofício, declaro a nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R002220492**, lavrado contra **CICERO LEITE GALDINO, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e PROVER** o Recurso do Proprietário/Condutor para julgar **NULO** o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº **R002220492**, determinando que se proceda ao cancelamento do Auto de Infração e a retirada de eventuais anotações no prontuário do requerente.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 30 de janeiro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI